**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º**O Conselho Escolar Sobre Drogas (CONSESD) desta escola tem por fim dedicar-se inteiramente à causa de prevenção às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais da escola e entorno, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas com o objetivo de redução da demanda de drogas.

**§ 1º**Ao CONSESD caberá atuar como órgão coordenador das atividades escolares e comunitárias voltadas para a redução da demanda de drogas.

**§ 2º**O CONSESD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura escolar, mantendo atualizado a Secretaria De Educação e o Conselho Municipal de Políticas Sobre Droga (COMAD), quanto ao resultado de suas ações.

**§ 3º**Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o CONSESD deverá manter o COMAD permanentemente informado sobre a sua atuação, por meio da remessa de relatórios periódicos.

**Art. 2º** Para os fins deste Regimento, considera-se:

**I -** Política Sobre Drogas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso prejudicial de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes de seu uso prejudicial e à redução de sua demanda;

**II -** Droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III -** drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ).

**Parágrafo único.** O CONSESD atuará tanto no combate ao uso prejudicial de drogas ilícitas, quanto no combate ao uso prejudicial de drogas lícitas, como o tabaco, álcool e uso indevido e prejudicial de medicamentos, etc.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º**O CONSESD, no âmbito de sua competência, tem por objetivos:

**I -**instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD) e conduzir sua aplicação na escola;

**II -** acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico de drogas executadas pelo Estado e pela União.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º**O CONSESD é composto pelos representantes definidos no art. xxº da Lei Municipal nº xxxxx/xx e por aqueles que, por ventura, forem inseridos por outras Leis.

**§ 1º** O CONSESD, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

**§ 2º** A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

**Art. 5º** Caberá ao CONSESD executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

**Parágrafo único.** Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.